

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0485/77

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Reformulação de Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação Projeto Rondon

RELATOR : CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE N° 641/77 - C . P . - Aprov. em 03/08/1977

I - RELATÓRIO

Histórico

O Senhor Secretario da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, proposta de reformulação de Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação Projeto Rondon.

O referido Convênio foi aprovado pelo Parecer CEE-n° 317/77, dele decorrendo o Projeto Rondon - Operação Ensino de 1º Grau, a ser executado com recursos provenientes do Salário/Educação/Contribuição das Empresas, exercício de 1.977, cujo plano de aplicação já mereceu aprovação deste Colegiado.

Apreciação

As modificações que se pretende introduzir resumem-se no que segue:

- a) aprimoramento da redação da cláusula 7ª, a fim de que melhor expresse o caráter abrangente de que se reveste o projeto;
- b) alteração da forma de administração do Convênio, no âmbito da Secretaria da Educação, centralizando-a em nível do Gabinete do Secretário;
- c) determinação das responsabilidades dos órgãos da Secretaria da Educação diretamente envolvidos no Projeto.

Com esses objetivos, propõe o Senhor Secretário da Educação: nova redação para as cláusulas 7ª, 8ª e 9ª, inclusão de uma nova cláusula que passa a ser a décima, e remuneração das cláusulas subseqüentes.

Passam a ter a seguinte redação as cláusulas alteradas:

Cláusula sétima - Os estudos, atividades e projetos de que trata a cláusula primeira visarão à melhoria da eficácia e eficiência do ensino de primeiro grau no sistema estadual de ensino da Grande São Paulo.

Cláusula oitava - O Secretário da Educação constituirá Grupo de Coordenação Central para planejar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades de que trata este Convênio.

§ 1º - O Grupo de Coordenação Central funcionará diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário da Educação.

§ 2º - As atividades do Grupo de Coordenação Central serão desenvolvidas com base em diretrizes específicas baixadas pelo Secretário da Educação.

Cláusula nona - Caberá à Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo - COGSP - de acordo com diretrizes a serem fixadas pela Secretaria da Educação, providenciar o que for necessário, em nível de escola, para execução deste Convênio.

É a seguinte a redação da nova cláusula que passa a ser a décima:

Cláusula décima - Os órgãos da Secretaria da Educação, envolvidos na execução deste Convênio, colocarão a disposição elementos para participarem diretamente dos projetos específicos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único - Dentro de suas áreas específicas de competência, caberá aos órgãos envolvidos, fornecer assistência técnica e recursos materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos, respeitada a legislação vigente.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a reformulação do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação Projeto Rondon, aprovado por este Conselho pelo Parecer CEE-nº 317/77, com as alterações propostas nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 02 de agosto de 1.977

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 1.977

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
=Presidente=

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03/08/77

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
=Presidente=